



CONTRATO Nº 003/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS-AESGA E A EMPRESA
QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, EM
DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2026, PROCESSO Nº 002/2026:

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.551/0001-95, sediada na Estrada das Águas – Km 01, s/nº, Caixa Postal 37, Zona Rural CIDADE: Passos/ Minas Gerais - CEP: 37.900-970 - FONE: (35) 3521-5443, E-MAIL: licitacao@qualividros.com, neste ato representado por **Kleber de Souza Barbosa**, Administrador – Gerente, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e insumos, destinados ao funcionamento dos Laboratórios de Anatomia, Microbiologia, Práticas Médicas e Química, do curso de medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

LOTE 08 – VIDRARIAS E UTENSÍLIOS DE LABORATÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
110	ALÇA BACTERIOLÓGICA, MATERIAL NIQUEL CROMO COM CABO E CALIBRAGEM VOLUME 1 MCL	8	UND	QUALIVIDROS	R\$ 17,48	R\$ 139,84
111	ALÇA BACTERIOLÓGICA, MATERIAL NIQUEL CROMO COM CABO E CALIBRAGEM VOLUME 10 MCL	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 27,00	R\$ 162,00





112	ALÇA DRIGALSKI EM VIDRO, DIÂMETRO DE 0,6CM E ALTURA DE 15CM. OU 5 X 150MM PONTA TRIANGULAR	8	UND	QUALIVIDROS	R\$ 7,00	R\$ 56,00
113	ANEL OU ARGOLA DE [REDACTED] MUFA, 5 CM E 10CM (5 DE CADA). ANEL OU ARGOLA CO [REDACTED] SE ADAPTA AO SUPORTE UNIVERSAL, SERVINDO COM SUPORTE PARA TELA DE FIBRA CERÂMICA REFRAATÁRIA, FUNIL DE SEPARAÇÃO DE LÍQUIDOS NÃO MISCÍVEIS ENTRE SI, FUNIL SIMPLES, ETC.; FABRICADO EM ARAME DE AÇO INOX 304 Ø 4MM; MUFA E SEM MUFA EM ALUMÍNIO FUNDIDO; PARAFUSO DE FIXAÇÃO TIPO BORBOLETA, EM ALUMÍNIO E POLIESTIRENO COLORIDO INJETADO; ACABAMENTO POLIDO. ANEL DE AÇO INOX COM MUFA E SEM MUFA; DIÂMETRO - 50MM - ANEL DE AÇO INOX COM MUFA E SEM MUFA.	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 56,50	R\$ 565,00
114	AZUL DE METILENO: CORANTE CERTIFICADO INDICADO PARA HISTOLOGIA, BACTERIOLOGIA E COMPONENTES DO SANGUE; FÓRMULA MOLECULAR: C16H18ClN3S.3H2O	2	FRC 250 ML	ÊXODO	R\$ 32,32	R\$ 64,64
115	BACIA DE INOX COM 40 CM DIÂMETRO E CAPACIDADE PARA 6.000 ML	5	UND	QUALIVIDROS	R\$ 69,00	R\$ 345,00
116	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA 100ML FUNDO CHATO VIDRO	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 15,55	R\$ 31,10
117	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA 250ML FUNDO CHATO VIDRO	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 25,00	R\$ 50,00
118	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA 500ML FUNDO CHATO VIDRO	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 46,47	R\$ 92,94
119	BALÃO VOLUMÉTRICO COM ROLHA. 50ML FUNDO CHATO VIDRO	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 20,73	R\$ 41,46
120	BASTÃO LABORATÓRIO DE VIDRO, DIMENSÃO 10 X 150MM.	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 2,28	R\$ 22,80
121	BASTÃO LABORATÓRIO DE VIDRO, DIMENSÃO 10 X 300MM	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 2,00	R\$ 20,00
122	BÉQUER, MATERIAL: POLIMETILPENTANO COM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 1000 ML, FORMA BAIXA E COM ORLA E BICO.	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 10,44	R\$ 41,76
123	BÉQUER, MATERIAL: POLIMETILPENTANO COM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 250 ML, FORMA BAIXA E COM ORLA E BICO	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 7,57	R\$ 45,42
124	BÉQUER, MATERIAL: POLIMETILPENTANO COM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 50 ML, FORMA BAIXA E COM ORLA E BICO.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 3,12	R\$ 18,72
125	BÉQUER, MATERIAL: POLIMETILPENTANO COM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 500 ML, FORMA BAIXA E COM ORLA E BICO.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 8,70	R\$ 52,20



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-202604101317293.pdf>
 assinado por: idUser 465



126	BURETA GRADUADA CAPACIDADE: 25ML; COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 750MM; DIÂMETRO APROXIMADO: 14MM; INTERVALO DE GRADUAÇÃO: 0,1ML; TOLERÂNCIA (LIMITE DE ERRO): 0,05ML; MATERIAL: VIDRO BOROSSILICATO; COR DA BURETA: TRANSPARENTE; COR DA GRADUAÇÃO: VERMELHA; MATERIAL DA ROLHA: TEFLON (PTFE).	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
127	BURETA GRADUADA CAPACIDADE: 50ML; COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 750MM; DIÂMETRO APROXIMADO: 14MM; INTERVALO DE GRADUAÇÃO: 0,1ML; TOLERÂNCIA (LIMITE DE ERRO): 0,05ML; MATERIAL: VIDRO BOROSSILICATO; COR DA BURETA: TRANSPARENTE; COR DA GRADUAÇÃO: VERMELHA; MATERIAL DA ROLHA: TEFLON (PTFE).	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
128	CAIXA PORTA LÂMINAS 26X76MM NÃO NUMERADO, CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS	5	UND	CRALPLAST	R\$ 11,66	R\$ 58,30
129	CONDENSADOR TIPO ALLIHN, MATERIAL VIDRO, TIPO COLUNA EM BOLA, COMPRIMENTO 30 CM COM 2 JUNTAS	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 62,00	R\$ 186,00
130	CONDENSADOR TIPO LIEBIG, MATERIAL VIDRO, TIPO COLUNA RETA, COMPRIMENTO 30 CM COM 2 JUNTAS	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 55,00	R\$ 165,00
131	CONDENSADOR TIPO LIEBIG, MATERIAL VIDRO, TIPO COLUNA RETA, COMPRIMENTO 60 CM COM 2 JUNTAS	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 200,00	R\$ 400,00
132	CUBA LABORATORIAL MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE PARA 10 LÂMINAS, TIPO VERTICAL COM TAMPA	5	UND	QUALIVIDROS	R\$ 53,33	R\$ 266,65
133	CUBA LABORATORIAL MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE PARA 30 LÂMINAS, TIPO VERTICAL COM TAMPA	5	UND	QUALIVIDROS	R\$ 75,85	R\$ 379,25
134	CUBA LABORATORIAL MATERIAL VIDRO, TAMANHO P, PLACAS 20 X 20 CM COM TAMPA	1	UND	QUALIVIDROS	R\$ 1.920,01	R\$ 1.920,01
135	ERLENMEYER, MATERIAL VIDRO, GRADUADO, VOLUME 100 ML COM ORLA.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 10,00	R\$ 60,00
136	ERLENMEYER, MATERIAL VIDRO, GRADUADO, VOLUME 1000 ML COM ORLA.	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 26,95	R\$ 80,85
137	ERLENMEYER, MATERIAL VIDRO, GRADUADO, VOLUME 250 ML COM ORLA.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 14,10	R\$ 84,60
138	ERLENMEYER, MATERIAL VIDRO, GRADUADO, VOLUME 500 ML COM ORLA.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 20,42	R\$ 122,52
139	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICO, CABO DE ARAME, MATERIAL CERDAS EM CRINA DE CAVALO, DIÂMETRO: 1 CM, COMPRIMENTO: 25 CM, PONTA PINCEL	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 4,40	R\$ 13,20



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-202604101317290.pdf>
 assinado por: idUser 465



140	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICO, CABO DE ARAME, MATERIAL CERDAS EM CRINA DE CAVALO, DIÂMETRO: 2 CM, COMPRIMENTO: 25 CM, PONTA PINCEL	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 7,50	R\$ 22,50
141	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICO, CABO DE ARAME, MATERIAL CERDAS EM CRINA DE CAVALO, DIÂMETRO: 4 CM, COMPRIMENTO: 35 CM, PONTA PINCEL	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 7,50	R\$ 22,50
142	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CANALETA, COMPRIMENTO 15 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 13,26	R\$ 79,56
143	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CANALETA, COMPRIMENTO 20 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 16,77	R\$ 100,62
144	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CHATA COM COLHER COMPRIMENTO 10 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 14,99	R\$ 89,94
45	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CHATA COM COLHER COMPRIMENTO 20 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 28,86	R\$ 173,16
146	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CHATA COM COLHER COMPRIMENTO 25 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 22,13	R\$ 132,78
147	ESPÁTULA LABORATÓRIO MATERIAL AÇO INOX, FORMATO CHATA COM COLHER DUPLA; COMPRIMENTO 20 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 25,89	R\$ 155,34
148	ESTANTE PARA 24 TUBOSDE ENSAIO 10 À 30MM ARAME COM REVESTIMENTO EM PVC	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 37,59	R\$ 375,90
149	ESTANTE TUBO ENSAIO, MATERIAL ARAME REVESTIDO EM PVC PARA TUBOS ATÉ 15 MM, CAPACIDADE PARA 25 UNIDADES.	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 24,50	R\$ 98,00
150	ESTANTE TUBO ENSAIO, MATERIAL ARAME REVESTIDO EM PVC PARA TUBOS ATÉ 30 MM, CAPACIDADE PARA 25 UNIDADES	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 31,37	R\$ 125,48
151	ESTANTE TUBO ENSAIO, MATERIAL PLÁSTICO PARA TUBOS ATÉ 30 MM, CAPACIDADE PARA 10 UNIDADES	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 122,00	R\$ 488,00
152	FITAS PARA ANÁLISE DE Ph - FRASCO COM 100 UNIDADES.	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 79,00	R\$ 316,00
153	FRASCO LABORATÓRIO, TIPO REAGENTE EM VIDRO ÂMBAR, CAPACIDADE: 250 ML COM GRADUAÇÃO, VEDAÇÃO E TAMPA ROSCAVEL	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 24,20	R\$ 72,60
154	FRASCO LABORATÓRIO, TIPO REAGENTE EM VIDRO ÂMBAR, CAPACIDADE: 500 ML COM GRADUAÇÃO, VEDAÇÃO E TAMPA ROSCAVEL	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 31,03	R\$ 186,18



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-202604101317290.pdf>
 assinado por: idUser 465



155	FUNIL LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA MISTURA, MATERIAL VIDRO COM HASTE CURTA CAPACIDADE: 250 ML	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 24,94	R\$ 99,76
156	FUNIL LABORATÓRIO ANALÍTICO PARA MISTURA, MATERIAL VIDRO COM HASTE CURTA CAPACIDADE: 500 ML	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 39,56	R\$ 79,12
157	FUNIL LABORATÓRIO, MATERIAL VIDRO, FORMATO PERA, CAPACIDADE 500 ML, TORNEIRA DE TEFLON, ROLHA DE PLÁSTICO E HASTE + SUPORTE	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 91,84	R\$ 183,68
158	GARRA METAL TRÊS DEDOS COM PONTA REVESTIDA EM PVC.	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 54,91	R\$ 219,64
159	GRAL + PISTILO EM PORCELANA COM CAPACIDADE PARA: 200 ML	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 28,00	R\$ 112,00
160	GRAL + PISTILO EM PORCELANA COM CAPACIDADE PARA: 600 ML	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 55,00	R\$ 220,00
161	PINÇA LABORATÓRIO, MATERIAL MADEIRA PARA TUBO DE ENSAIO, COMPRIMENTO 20 CM	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 4,42	R\$ 17,68
162	PINÇA LABORATÓRIO, MATERIAL METAL APLICAÇÃO PARA BÉQUER, PONTA TIPO CURVA REVESTIDA COM AMIANTO COMPRIMENTO 25 CM	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 102,94	R\$ 411,76
163	PINÇA LABORATÓRIO, MATERIAL METAL MODELO CASTALOY APLICAÇÃO PARA BURETA, COMPRIMENTO 25 CM COM MUFA	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 58,64	R\$ 234,56
164	PINÇA LABORATÓRIO, MATERIAL METAL PARA TUBO DE ENSAIO, COMPRIMENTO 20 CM	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 43,50	R\$ 174,00
165	PIPETA GRADUADA 3 ML FABRICADA EM VIDRO NEUTRO; ESGOTAMENTO TOTAL; COM GRADUAÇÃO; SUBDIVISÃO: 1/10 (0,1 ML); CAPACIDADE 3ML	100	UND	QUALIVIDROS	R\$ 6,90	R\$ 690,00
166	PIPETA GRADUADA 10ML FABRICADA EM VIDRO NEUTRO; ESGOTAMENTO TOTAL; COM GRADUAÇÃO; SUBDIVISÃO: 1/10 (0,1ML); CAPACIDADE 10ML	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 7,69	R\$ 76,90
167	PLACA DE PETRI, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO REDONDO, DIMENSÕES: 15 X 90 MM COM 2 COMPARTIMENTOS, ESTERIL	20	UND	CRALPLAST	R\$ 6,16	R\$ 123,20
168	PLACA DE PETRI, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO REDONDO, DIMENSÕES: 20 X 100 MM, ESTERIL.	20	UND	CRALPLAST	R\$ 7,23	R\$ 144,60
169	PROVETA GRADUADA EM POLIPROPILENO, COM BASE PLÁSTICA, ORLA E BICO, CAPACIDADE: 250 ML	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 25,03	R\$ 250,30
170	PROVETA GRADUADA EM VIDRO, COM BASE PLÁSTICA, ORLA E BICO, CAPACIDADE: 50 ML	10	UND	QUALIVIDROS	R\$ 85,00	R\$ 850,00
171	PROVETA GRADUADA EM POLIPROPILENO, COM BASE PLÁSTICA, ORLA E BICO,	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 35,60	R\$ 213,60





	CAPACIDADE: 500 ML					
172	PROVETA GRADUADA EM POLIPROPILENO, COM BASE PLASTICA< ORLA E BICO, CAPACIDADE: 1000 ML	4	UND	QUALIVIDROS	R\$ 35,15	R\$ 140,60
173	SISTEMA FILTRAÇÃO TIPO À VÁCUO, MATERIAL EM VIDRO COM FUNIL, GRAMPO, ROLHA E ERLNMEYER, ADICIONAIS DE FILTRO 47MM CAPACIDADE 500 ML	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
174	TERMÔMETRO DIGITAL PARA ESTUFAS BACTERIOLÓGICAS E ESTERILIZAÇÃO A SECO, SCALA: 10°C À 260°C, DIVISÃO: 2°C, PRECISÃO: ±2°C (ATÉ 210°C) / ±3°C (ACIMA DE 210°C)	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 83,99	R\$ 251,97
175	TUBO DE VIDRO BOROSSILICATO DIÂMETRO EXTERNO 25 MM, COMPRIMENTO 250 MM PARA BLOCO DIGESTOR COM ORLA.	40	UND	QUALIVIDROS	R\$ 8,00	R\$ 320,00
176	TUBO LABORATÓRIO CAPILAR EM VIDRO 1,5 X 75 MM	30	UND	QUALIVIDROS	R\$ 22,00	R\$ 660,00
177	VIDRO DE RELÓGIO FORMATO CÔNCAVO 10 CM DE DIÂMETRO.	8	UND	QUALIVIDROS	R\$ 4,00	R\$ 32,00
178	VIDRO DE RELÓGIO FORMATO CÔNCAVO 20 CM DE DIÂMETRO	8	UND	QUALIVIDROS	R\$ 40,00	R\$ 320,00
179	VIDRO DE RELÓGIO FORMATO CÔNCAVO 5 CM DE DIÂMETRO	8	UND	QUALIVIDROS	R\$ 2,50	R\$ 20,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.719,19

LOTE 09 – SUPORTES E ESTANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
180	SUPORTE LABORATÓRIO EM METAL TIPO ESTANTE, APLICAÇÃO PARA PIPETAS, BASE GIRATÓRIA, CAPACIDADE ATÉ 65 UNIDADES.	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 160,00	R\$ 320,00
181	SUPORTE LABORATÓRIO EM METAL TIPO HASTE, APLICAÇÃO PARA BURETAS, BASE PLANA, 70 CM.	3	UND	QUALIVIDROS	R\$ 55,00	R\$ 165,00
182	SUPORTE LABORATÓRIO EM METAL TIPO HASTE, BASE PLANA, 60 CM.	2	UND	QUALIVIDROS	R\$ 110,00	R\$ 220,00
183	SUPORTE LABORATÓRIO EM METAL TIPO TRIPE, BASE PLANA, 15 CM.	6	UND	QUALIVIDROS	R\$ 23,90	R\$ 143,40
VALOR TOTAL						R\$ 848,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de fornecimento.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento se dará conforme demanda do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá realizar os fornecimentos necessários para a execução do objeto contratado, assumindo a responsabilidade pelos custos de entrega e taxa, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos**, a partir do envio das Ordens de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das aulas durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO NONO: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da





solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ **19.567,59** (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificações e valores detalhados nas Proposta de Preços, em anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São partes integrantes deste contrato, a proposta vencedora e o catálogo com marca do material. Faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja o mesmo da proposta contratada, e assim seja atendida às especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2489 – Gestão das Atividades Administrativas da Coordenação Acadêmica do Curso de Medicina – FACIGA/AESGA





3.3.90.30 – Material de Consumo

35 – Material de Laboratório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;

II. Expedir ordem de fornecimento para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V. Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Termo de Referência;

VI. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

VII. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste contrato;

II. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal;

III – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV – Garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo estipulado no Termo de Referência, sem ônus para o contratante;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo





fiscal do **CONTRATO**, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do presente contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência.

XI – Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor Gabriel Branco e Melo, matrícula nº 11544-1, que ficará responsável pela fiscalização do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;





- d) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Recusar produto de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Solicitar à **CONTRATADA**, justificativa para produtos não entregues ou com defeitos e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-a ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias do atesto para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a





renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO: No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

PARÁGRAFO NONO: A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de





terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIV. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento





da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.





PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da **CLÁUSULA OITAVA**;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da **CLÁUSULA OITAVA**;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da **CLÁUSULA OITAVA**;

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à





CONTRATADA, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 25 de fevereiro de 2026.

ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:9992219343
4

Assinado de forma digital
por ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:99922193434

KLEBER DE
SOUZA
BARBOSA:079
76669664

KLEBER DE SOUZA
BARBOSA:07976669664
Eu sou o autor deste
documento
2026.03.03
09:18:31
-03'00'

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS – AESGA
Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
CONTRATANTE

QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.003.551/0001-95
Representante: **Kleber de Souza Barbosa**
CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-202604101317290.pdf>
assinado por: idUser 465